DELIBERAÇÃO AC00 - 1093/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5178/2011/001
PROTOCOLO	: 1545312
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULAR COM RESSALVA – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – NÃO PROSPERAM – MANUTENÇÃO DA MULTA – IMPROVIMENTO.

As razões recursais não apresentam justificativa plausível capaz de elidir os fundamentos da decisão recorrida, tendo em vista que incumbe ao recorrente a devida prestação de contas tempestiva ao Tribunal de Contas e o atendimento à intimação, pelo que é negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e negar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Heitor Miranda dos Santos**, ex-prefeito de Porto Murtinho, mantendo-se inalterados os comandos do Acórdão n. 215/2014, em razão da insubsistência das alegações ofertadas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-prefeito de Porto Murtinho/MS, contra o Acordão n. 215/2014, proferido nos autos em epígrafe, que julgou regular e legal, com ressalva, a execução financeira do Contrato Administrativo n. 24/2011 aplicando multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS ao recorrente.

Alega, em síntese que, embora decretada sua revelia, o ex- prefeito, Sr. Nelson Cintra, já tinha se manifestado sobre o assunto, encaminhando, mesmo que intempestivamente, os documentos a esta Corte. Ainda, que não agiu por dolo, negligência ou descaso, motivos esses que justificariam a exclusão ou a redução da multa.

Desta forma, pleiteia o conhecimento e provimento do presente recurso, reformando o Acórdão n. 215/2014, para o fim de anular a multa aplicada ao ordenador de despesas, ora recorrente, contida no item 2 do acórdão.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a reanálise ANA. 21845/2016 entendendo que os argumentos e documentos oferecidos pelo recorrente não são suficientes para modificar os termos do Acordão n. 215/2014.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. 21561/2016 opinando pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, em face da insubsistência das alegações ofertadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Examinando o processo, constato que as alegações feitas pelo recorrente, além dos documentos que as embasam, são insuficientes para ensejar a modificação da decisão recorrida.

Isso porque incumbia ao recorrente a devida prestação de contas tempestiva ao Tribunal de Contas, bem como o atendimento às intimações que lhe foram feitas, o que não fez, tampouco nesta fase recursal.

Destarte, como não foram juntadas novas provas documentais capazes de demonstrar a regularidade da prestação de contas, a decisão recorrida deve ser mantida, bem como a multa anteriormente aplicada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a análise do corpo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1. pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, mantendo-se inalterados os comandos do Acórdão n. 215/2014, em razão da insubsistência das alegações ofertadas.

2. pela intimação do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. RRMN
SETAC. KGG/DSSM